



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
PODER EXECUTIVO

Lei nº. 598/2004.

“Cria o Projeto Artes Marciais nas Escolas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Santo Antônio do Descoberto e dá outras providências.”

MOACIR MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura incluirá em sua grade curricular a partir do segundo semestre letivo do ano de 2004 (dois mil e quatro), como disciplina facultativa a prática de “**Educação Física**”, modalidade “**Artes Marciais**”.

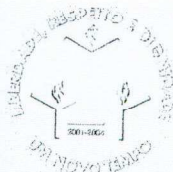
Parágrafo Único - considera-se Educação Física, modalidade Artes Marciais para efeitos desta lei, a prática de Capoeira, Karatê, Judô e Ginástica Aeróbica.

Art. 2º - Somente poderão ministrar tais atividades, profissionais devidamente inscritos no Conselho Regional de Educação Física-CREF, e que comprovem ser mestres ou ter experiência mínima de 05 (cinco) anos no ensino da Arte.

Art. 3º - A Secretaria de Educação e Cultura regulamentará a presente lei no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias, devendo em tal ato determinar o local, dias e horários em que os profissionais do ensino das Artes Marciais estarão à disposição dos alunos matriculados na Secretaria Municipal.

Art. 4º - A critério da regulamentação disposta no artigo anterior poderá ser determinado a cobrança de uma taxa de contribuição do estudante, nunca superior a 1% (um por cento) do salário mínimo vigente em todo território nacional, para auxiliar no custeio da execução deste programa.

Parágrafo Único - Verificando a Secretaria de Educação e Cultura que o estudante, interessado em participar do programa ora instituído, não possui recursos financeiros suficientes para arcar com o pagamento da taxa mencionada neste artigo lhe



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
PODER EXECUTIVO

dispensará do pagamento da forma mais sigilosa possível para não expô-lo a condição humilhante ou degradante.

Art. 5º - O formulário de matrícula para o ano letivo de 2005 deverá conter espaço para a opção do estudante em freqüentar a disciplina criada por esta lei, bem como para apontar qual a modalidade de Arte Marcial que deseja freqüentar, devendo-se fazer ampla divulgação dos locais, dias e horários disponíveis.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá no decorrer do primeiro semestre do ano letivo de 2004, propiciar aos estudantes da rede de ensino público municipal a possibilidade de optarem pela prática da educação física constante desta Lei, para o início das atividades no segundo semestre.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Santo Antônio do Descoberto, aos 12 dias do mês de Abril de 2.004.


MOACIR MACHADO
Prefeito Municipal